Lei n° 378/2008, de 25 de março de 2008.

Altera a Lei Municipal n° 291/2006 de 08/06/2006 e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** O art. 1° da Lei Municipal n° 291 de 08/06/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1°- Fica autorizado o Executivo Municipal, a pagar os adicionais de insalubridade e pericularidade aos seus servidores, que por ventura tenham o direito em receber.

Parágrafo Único - Para dar cumprimento a esta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer um Decreto regulamentando os índices percentuais de cada adicional constante no Art.1° desta Lei, previsto deste laudo técnico das condições ambientais ou trabalho, firmado, por competentes.

**Art. 2°-** Ficam inalterados os demais artigos desta Lei.

**Art. 3°-** Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2008.

Santa Bárbara do Monte Verde, 25 de março de 2008.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal